



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

L E I Nº 1045/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro e segundo graus da rede pública e particular do município, bem como aos universitários, o pagamento de meia-entrada, correspondente a cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, circenses, musicais, casas de exibição cinematográfica, esportiva e similar da área de esporte, cultura e lazer, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta Lei, far-se-á necessário que o estudante faça apresentação da Carteira de Identificação Estudantil-CIE.

Artigo 3º - A Carteira de Identificação Estudantil-CIE, será emitida, neste município, pela União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe - UESCC e, a nível do Estado de Pernambuco e do País, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas-UBES, e pela União do Estudantes-UNE.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro e segundo graus obrigadas a fornecer às entidades referidas no caput, no início do ano letivo, as listagens dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil emitida pela UESCC terá validade somente no município de Santa Cruz do Capibaribe e as emitidas pela UBES ou UNE, terão validade em todo o Estado, todas perdendo validade quando da expedição da nova carteira, referente ao ano letivo subsequente.

Artigo 4º - Caberá aos governos municipal e estadual, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e de defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - O Governo Municipal, dentro de 60 dias, da vigência desta Lei, expedirá sua regulamentação, prevendo, inclusive, as sanções em que incorrerão os que a infringirem, que poderá chegar até a suspensão de seu alvará de funcionamento.

continua...



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 1994.



Raymundo Francelino Aragão Filho

Prefeito Municipal